



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006/2021

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausente:** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 127/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 101/2021. TC/003016/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE MURICI DOS PORTELAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. OBS: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (Sagres Contábil, Documentação Web, dentre outros) no FMAS, o referido ente não consta dos Relatórios de fiscalização (peça 29), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63). **Processos Apensados: TC/011929/2016** - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Murici dos Portelas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE - PI. Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito). **TC/021116/2016** - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Murici dos Portelas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE - PI. Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito) Processo apensado ao TC/021116/2016: TC/011504/2017 - Embargos de Declaração. Embargante: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito. Advogado: Allan Adybe Portela da Silva - OAB/PI nº 11.299. **Responsáveis:** Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito) e outros Gestores. **Advogado(s):** Allan Adybe Portela da Silva - OAB/PI nº 11.299 e outros (procurações - peça 44, fls. 10/12). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga **CONTAS DE GOVERNO. Responsável:** Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de MURICI DOS PORTELAS, exercício 2016** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). **CONTAS DE GESTÃO:** Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas - DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão da **Prefeitura Municipal de MURICI DOS PORTELAS, exercício 2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa ao gestor**, em razão das falhas constatadas na prestação de contas e na Representação TC/021116/2016 (com fulcro no Acórdão nº 989/2017), em valor equivalente a **2.000 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). **TC/011929/2016 - REPRESENTAÇÃO APENSADA AO TC/003016/2016** **TC/011929/2016** - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Murici dos Portelas. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE - PI. **Representado:** Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito). **Advogado(s):** Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 10, do processo TC/003016/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), do Processo **TC/003016/2016**, considerando os autos da Representação **TC/011929/2016** – apensada ao **TC/003016/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), da seguinte forma: tendo em vista que o Município de Murici dos Portelas foi avaliado com nota zero pelo Ministério Público Federal – MPF, bem como que a DFAM constatou que os dados apresentados não são disponibilizados em tempo real para acompanhamento e conhecimento da sociedade, conforme exige a LC 131/2009, pela **PROCEDÊNCIA da Representação**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), pela aplicação de multa no valor de **500 UFR-PI** ao **Prefeito Municipal - RICARDO DO NASCIMENTO M. SALES**, em razão da inobservância da Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB. Responsável:** Maria de Lourdes do Nascimento Sales. **Advogado(s):** Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **FUNDEB de MURICI DOS PORTELAS, exercício 2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa a gestora, em valor equivalente a 750 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). **CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FMS. Responsável:** Ana Cristina Portela de Brito. **Advogados:** Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **FMS de MURICI DOS PORTELAS, exercício 2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa à gestora, em valor equivalente a 200 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). **CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. FMPS. Responsável:** Carlos Dario Araújo Portela. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **irregularidade** às contas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS, exercício 2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa ao gestor, em valor equivalente a 1.000 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o contraditório da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (peça 61), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 59 e 63), o voto da Relatora (peça 71), e o mais que dos autos consta, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da **Câmara Municipal de MURICI DOS PORTELAS, exercício 2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa ao gestor**, em valor equivalente a **300 UFR-PI**, em razão do não envio de peças exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015, com fulcro no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa ao gestor**, pelo atraso no envio de prestação de contas, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira, com valor a ser calculado pela **Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 102/2021. TC/005898/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO/PI. Exercício Financeiro de 2017.** Dados complementares: OBS: foi citado para apresentar defesa Luciano de Oliveira Aguiar (Controlador Interno). **Processo Apensado: TC/012986/2017** - Representação contra a C. M. de Matias Olímpio. Exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Francisco de Sousa Pinto (vereador - presidente da C. M. de Matias Olímpio). Advogado: Wytallo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837 (sem procuração) - Julgado. **Responsáveis:** Francisco de Sousa Pinto (Presidente da Câmara Municipal) e Luciano Oliveira de Aguiar (Controlador Interno da Câmara Municipal). **Advogado:** Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração - peça 28, fls. 09). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Retornam os autos para conclusão** do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual Da Segunda Câmara Nº 005 de 24 de fevereiro de 2021. **DECISÃO Nº 86/2021**(peça 37), assim transcrita: Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, após a sustentação oral do advogado Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), pela **SUSPENSÃO** do processo, por uma sessão de julgamento, por solicitação da Relatora para dirimir dúvida, dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 03/03/2021, ocasião em que será proferido o voto da Relatora e colhido os votos dos demais membros do Colegiado. **CÂMARA MUNICIPAL:** Francisco de Sousa Pinto - **Presidente Da Câmara Municipal.** **Advogado:** Wytallo Veras de Almeida -OAB/PI nº 10.837 (Procuração - peça 28, fls. 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Wytallo Veras de Almeida, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), como segue: a) Julgamento de **irregularidade** às contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio, exercício financeiro de 2017, na responsabilidade do Sr. Francisco de Sousa Pinto, com base no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **Aplicação de multa** ao referido gestor, com fundamento no art. 79, I e II da lei antes citada, bem como no art. 206, inciso I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), no valor correspondente a **1000 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) **Aplicação de multa** ao Sr. Francisco de Sousa Pinto, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2017), com base no art. 79, inciso VII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), no valor correspondente a **300 UFR/PI**, conforme decidido no Acórdão nº 3.154/2017, nos autos da **representação TC/012986/2017**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);d) **Comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio, exercício financeiro de 2017, para as providências que entender cabíveis. **CONTROLADOR INTERNO: Luciano Oliveira de Aguiar.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), pela **Aplicação de multa** ao Sr. Luciano Oliveira de Aguiar, Controlador Interno da Câmara Municipal, no exercício de 2017, no valor correspondente a **200 UFR/PI**, em razão da falta de atuação desse órgão de controle interno, conforme analisado pela equipe de inspeção (processo TC/001189/2018), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61) **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 103/2021. TC/022505/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Alan Chagas de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 19, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), discordando do parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal de São João da Canabrava, exercício de 2019, com esteio no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09; b) pela **aplicação de multa ao Sr. Alan Chagas de Araújo, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 750 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61) . **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 104/2021. TC/007711/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Raimundo Borges da Paz (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Antônio José Viana Gomes OAB nº 3530 (procuração – peça 21). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes OAB nº 3530, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às **contas do Sr. Raimundo Borges da Paz na gestão da Câmara Municipal de Lagoa Alegre**, relativas ao exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela **aplicação de multa** ao Presidente da Câmara, Sr. Raimundo Borges da Paz, **no valor de 750 UFRs**, nos termos do art. 79, inciso II da LOTCE e 206, inciso III do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), c) **expedição de determinação ao gestor** da Câmara Municipal para que adeque os subsídios dos Vereadores ao entendimento registrado na uniformização de jurisprudência deste Tribunal, nos moldes do Acórdão nº 2.348/17; d) **expedição de determinação ao gestor** da Câmara Municipal para que, no prazo de 15 dias, promova a criação de sítio eletrônico do órgão nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, comunicando o endereço eletrônico a esta Corte. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (não votou por ausência justificada no momento do relato do processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº106/2021. TC/022529/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** Firmino de Sousa Aguiar (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), acompanhando o MPC da seguinte forma: a) julgamento de **irregularidade** às contas do Sr. Firmino de Sousa Aguiar na gestão da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, relativas ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **aplicação de multa ao Presidente da Câmara, Sr. Firmino de Sousa Aguiar, no valor de 1000 UFRs**, nos termos do art. 79, inciso II da LOTCE e art. 206, inciso III do RITCE; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº107/2021. TC/007749/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Arcângela Cristina Rodrigues do Vale (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: discordando do parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas da Câmara Municipal de Coivaras, exercício 2018, na responsabilidade da Sra. Arcângela Cristina Rodrigues do Vale, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09; b) **Aplicação de multa de 500 UFR-PI** à gestora supracitada com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) **Deixar de acatar** a comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 110/2021. TC/007614/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Rafael da Silva Veloso (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal Massapê do Piauí, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa de 200 UFR/PI, ao Sr. Rafael da Silva Veloso**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da lei supracitada c/c art. 206, inciso II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).Decidiu também, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Massapê/PI para que: a) Empreenda esforços para **implementar o Portal da Transparência da Câmara Municipal**, observando as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019 e adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; b) Observar o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, V e art. 31, § 2º da CE.**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 111/2021. TC/007716/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Genésio de Carvalho Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706 e outro (peça 11, fls. 13). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 400 UFR/PI**, ao Sr. **Genésio de Carvalho Silva**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da **Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia**, no sentido que, empreenda esforços para implementar o Portal da Transparência da Câmara Municipal, observando as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019 e adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 112/2021. TC/015292/2020. REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face da Sra. Jaqueline Mendes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Regeneração. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representada:** Jaqueline Mendes de Lima (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), da seguinte forma: pela **procedência parcial** da presente representação, com **aplicação de multa** decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014.**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 113/2021. TC/013890/2020 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, REFERENTE A ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO/PI. Objeto:** Trata-se de processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 217/19, proferido nos autos do processo de admissão, que julgou ilegal o procedimento de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, referente ao concurso público (edital 01/2010), sob a responsabilidade do ex-gestor, o Sr. Edísio Alves Maia. **Responsável:** Edísio Alves Maia. **Advogados:** Marcelo Veras de Sousa – OAB/PI nº 3.190/2000 e Outros (procurações às peças 11 e 14, pelo Sr. Genivaldo Nascimento Almeida – atual Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a sustentação oral do advogado Marcelo Veras de Sousa, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (Peça 04) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pela **aplicação de multa de 800 UFR-PI** ao gestor, porém entende desnecessário determinar a repercussão da ocorrência ora tratada, bem com o apensamento de cópia do presente feito, tendo em vista que as contas do Sr. Edísio Alves Maia, relativas ao exercício de 2010, já foram julgadas por este Tribunal. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **notificação do atual gestor** da P. M de Matias Olímpio, para que cumpra a decisão deste Tribunal em análise, sob pena de sanções futuras. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 114/2021. TC/013893/2020. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, REFERENTE A ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO/PI. Objeto:** Trata-se de processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 216/19, proferido nos autos do processo de admissão, que julgou ilegal o procedimento de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, referente ao concurso público (edital 02/2010), sob a responsabilidade do ex-gestor, o Sr. Edísio Alves Maia. **Responsável:** Edísio Alves Maia. **Advogados:** Marcelo Veras de Sousa – OAB/PI nº 3.190/2000 e Outros (procuração – peça 10, pelo Sr. Genivaldo Nascimento Almeida – atual Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a sustentação oral do advogado Marcelo Veras de Sousa, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (Peça 04) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pela **aplicação de multa de 800 UFR-PI** ao gestor, porém entende desnecessário determinar a repercussão da ocorrência ora tratada, bem com o apensamento de cópia do presente feito, tendo em vista que as contas do Sr. Edísio Alves Maia, relativas ao exercício de 2010, já foram julgadas por este Tribunal. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **notificação do atual gestor** da P. M de Matias Olímpio, para que cumpra a decisão deste Tribunal em análise, sob pena de sanções futuras. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 115/2021. TC/006192/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal) e Osmarina Rodrigues de Vasconcelos (Controladora do Município). **Advogados:** José Vaz de Aguiar Neto (OAB/PI nº 15.686 e Outros - peça 11, fls. 10) e Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190 e Outros - peça 20, fls. 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **CÂMARA MUNICIPAL:** Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado (s):** José Vaz de Aguiar Neto - OAB/PI nº 15.686 e Outros (Procuração - peça 11, fls. 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às Contas de Gestão da Câmara de São Félix do Piauí, exercício 2017, sob responsabilidade do **Sr. Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara)** com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa de 300 UFR-PI**, ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28). **CONTROLADORA DO MUNICÍPIO:** Osmarina Rodrigues de Vasconcelos. **Advogados:** Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3.190 e Outros (Procuração - peça 20, fls. 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



unânime, pela não aplicação de multa a Sra. Osmarina Rodrigues de Vasconcelos – Controladora do Município, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 116/2021. TC/007835/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE COCAL DE TELHA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. OBS:** Foram citados e apresentaram defesa os Srs. Rosalina Camilo da Silva (Auxiliar Administrativa) e Joaquim Cantuário Filho (Controlador Interno do Poder Executivo). **Processos Apensados:** TC/002452/2019 - Denúncia - Advogado(s): Erika Araujo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 12, fls. 07 e 08) - Julgado. TC/003861/2018 - Denúncia - Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 09, fls. 06) - Julgado. **Responsáveis:** Ana Célia da Costa Silva (Prefeita Municipal) e Outros Gestores. **Advogados:** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procurações - peça 24, fls. 20/22/23 e peça 25, fl.23). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Ana Célia da Costa Silva – Prefeita Municipal. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 24, fls. 22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às Contas de Gestão da Sra. Ana Célia da Costa Silva, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de 500 UFR-PI, ao gestor, com fulcro no art. 79, inciso I, II, VII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste TCE), c/c o art. 206, inciso II, VIII da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa ao gestor no valor de 500 UFR-PI, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 34), que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI em relação às falhas de Veículos Inadequados, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. Responsável:** Maria Helena de Carvalho. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 24, fls. 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte, com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às Contas do FUNDEB, na responsabilidade da Sra. Maria Helena de Carvalho, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de 300 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste TCE), c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa a gestora, no valor de 500 UFR-PI, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 34), que votou pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI em relação às falhas de Veículos Inadequados, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Responsável:** Ivan Monteiro de Oliveira. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 24, fls. 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Francisco



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte, com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às Contas da Secretaria de Administração na responsabilidade do Sr. **Ivan Monteiro de Oliveira** com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **300 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste TCE), c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34).**CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Valdinar Martins Lopes – Presidente da Câmara Municipal. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 25, fls. 23).Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às Contas da Câmara Municipal, na responsabilidade do Sr. **Valdinar Martins Lopes** com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **300 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste TCE), c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34).**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 117/2021. TC009413/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUI/PI. Exercício Financeiro de 2018. Responsável:** Maria Neta de Souza Santos Nunes (Prefeita Municipal). **Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (peça 24, fls. 13). **RELATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **REDATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.**REDATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redator, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 32), o voto do Redator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 32), que propôs o seguinte: “Corroborando com o parecer ministerial, proponho: a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Angical do Piauí, exercício de 2018, na responsabilidade da Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando à renúncia de arrecadação do IPTU em desacordo a Lei de Responsabilidade Fiscal. b) Recomendação ao atual gestor para que sejam adotadas providências para corrigir e ajustar a situação da arrecadação do IPTU”, contrariando o parecer ministerial (peça 28) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 34), da seguinte forma: “concordando com o voto do Relator, quanto à emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo, mas ao julgamento de ressalva, no entanto, discordando acerca dessa falha remanescente, devendo a emissão de Parecer Prévio ser no sentido de Aprovação das Contas de Governo do exercício de 2018.”**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 105/2021. TC/022526/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Ney Madeira Moura Fé Júnior (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e Outros (protocolo nº 003924/2021). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), constante no protocolo TCE/PI nº 003924/2021 e deferido pela Relatora em sessão. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 10/03/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 108/2021. TC/011749/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA DO SÍTIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Antônio Benedito de Moura (Prefeito). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração - peça 40, fls. 13) e Maira Castelo Branco Leite Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - peça 53, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), consoante peça 52 e deferido pelo Relator, nos termos do despacho à peça 52. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **17/03/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 109/2021. TC/011770/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Raimundo Nonato Costa (Prefeito Municipal). **Advogado:** José Maria de Araújo Costa - OAB nº 6761 (procuração – peça 38). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB nº 6761, constante a peça 37 e deferido pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho a peça 37. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 10/03/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 118/2021. TC/013913/2020 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ADMISSÃO DE PESSOAL DA P.M DE ALTOS/PI. Objeto: Versam os autos sobre processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente à determinação contida no Acórdão TCE-PI nº 147/19 (peça 01), o qual foi prolatado nos autos do Processo Concurso Público Edital nº 001/2018 realizado pela Prefeitura de Altos - PI (TC/006685/2018), durante a Sessão da Segunda Câmara nº 002, de 30 de janeiro de 2019. **Responsável:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. **Advogado (s):** Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues OAB nº 12.276 (peça 07, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues OAB nº 12.276, constante á peça 07, e deferido pelo Relator, nos termos do despacho à peça 07.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **17/03/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 29/10/2021 10:52:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 29/10/2021 10:52:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 29/10/2021 10:02:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/10/2021 11:41:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/10/2021 10:41:42**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - CA4594EE19E995E3BB8BD6C80D29FDD3

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 29/10/2021 12:41:20**